



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque

Hospital e Maternidade Sotero de Souza

CNPJ nº 70.945.936/0001-70

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE ACESSO E PORTARIA P 204

QUADRO RESUMO

CONTRATANTE	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO ROQUE – Hospital e Maternidade Sotero de Souza , pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro jurídico na cidade de São Roque, Estado de São Paulo, com endereço na Rua Santa Izabel, 186 – Vila Marques, CEP 18.130-565, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 70.945.936/0001-70, representada neste ato por sua Administradora Interina, Senhora PRISCILA MOTTA CHIABAI , nos termos do Decreto Municipal nº 9.667 de 31 de agosto de 2021, doravante denominada CONTRATANTE .
CONTRATADA	SILVIO HENRIQUE DE OLIVEIRA ME , nome fantasia AGUARDA SEGURANÇA E SERVIÇOS , inscrita no CNPJ sob nº 28.166.667/0001-88 com sede a Rua Pari nº 16, Jardim São Lucas, na cidade de Vargem Grande Paulista, Estado de São Paulo, representada neste ato por seu representante legal, SILVIO HENRIQUE DE OLIVEIRA , empresário, brasileiro, casado, inscrito CPF sob nº 169.457.978-64, residente e domiciliado a Rua Pari nº 16, Jardim São Lucas, na cidade de Vargem Grande Paulista, São Paulo, , doravante denominada CONTRATADA .
OBJETO:	Serviços de controle de acesso e portaria nas dependências da CONTRATANTE , situada na Rua Santa Isabel, 186, Centro, São Roque.
VIGÊNCIA	Com início as 06:00 horas do dia 14 de dezembro de 2021 e término as 06:00 horas do dia 13 de dezembro de 2022.
VALOR	R\$ 26.500,00 (Vinte e seis mil e quinhentos reais) mensais.

Rubricas

Contratante	Contratada	Jurídico	Financeiro	Testemunha	Testemunha
-------------	------------	----------	------------	------------	------------



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque

Hospital e Maternidade Sotero de Souza

CNPJ nº 70.945.936/0001-70

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE ACESSO E PORTARIA P 204

CONTRATANTE: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO ROQUE – Hospital e Maternidade Sotero de Souza, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro jurídico na cidade de São Roque, Estado de São Paulo, com endereço na Rua Santa Izabel, 186 – Vila Marques, CEP 18.130-565, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 70.945.936/0001-70, representada neste ato por sua Administradora Interina, Senhora **PRISCILA MOTTA CHIABAI**, nos termos do Decreto Municipal nº 9.667 de 31 de agosto de 2021.

CONTRATADA: SILVIO HENRIQUE DE OLIVEIRA ME, nome fantasia **AGUARDA SEGURANÇA E SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ sob nº 28.166.667/0001-88, com sede a Rua Pari nº 16, Jardim São Lucas, na cidade de Vargem Grande Paulista, Estado de São Paulo, representada neste ato por seu representante legal, **SILVIO HENRIQUE DE OLIVEIRA**, empresário, brasileiro, casado, inscrito CPF sob nº 169.457.978-64, residente e domiciliado a Rua Pari nº 16, Jardim São Lucas, na cidade de Vargem Grande Paulista, São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**.

Por este instrumento, as partes têm entre si ajustado o presente contrato de prestação de serviços, firmado com fulcro no Código Civil, bem como pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Serviços de controle de acesso e portaria nas dependências da **CONTRATANTE**, situada na Rua Santa Isabel, 186, Centro, São Roque, São Paulo, especificamente, nos seguintes locais:

Rubricas						
Contratante	Contratada	Jurídico	Financeiro	Testemunha	Testemunha	



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque

Hospital e Maternidade Sotero de Souza

CNPJ nº 70.945.936/0001-70

- 1.1.1 Portaria da Maternidade;
- 1.1.2 Portaria da Emergência;
- 1.1.3 Portaria do Estacionamento.

CLAÚSULA SEGUNDA - DO LOCAL DA PRESTACÃO DE SERVIÇOS.

2.1. Os serviços descritos na cláusula 1.1 serão prestados nas instalações da **CONTRATANTE**, no endereço descrito no preâmbulo do presente instrumento, nos locais previstos na cláusula **1.1.1**, **1.1.2** e **1.1.3**.

CLAÚSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A **CONTRATADA** desempenhará os serviços com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da **CONTRATANTE**, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais.

3.2. A **CONTRATADA** obriga-se a disponibilizar um controlador de acesso na portaria da maternidade, um controlador de acesso na portaria da emergência e um controlador de acesso na portaria do estacionamento.

3.3. A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CONTRATANTE** toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços.

3.4. A **CONTRATADA** deverá assegurar que todo controlador de acesso que cometer falta disciplinar grave, seja substituído no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, tão logo a formalização do ocorrido, não será mantido no posto ou quaisquer outras instalações da **CONTRATANTE**.

3.5. Nos casos de desligamento ou recolhimento de colaborador, a

Rubricas					
Contratante	Contratada	Jurídico	Financeiro	Testemunha	Testemunha



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque

Hospital e Maternidade Sotero de Souza

CNPJ nº 70.945.936/0001-70

CONTRATADA se compromete no prazo de 1 (um) dia a repor o quadro com efetivo, porém sua cobertura neste período será realizada pela reserva técnica da **CONTRATADA**.

3.6. Caberá à **CONTRATADA** manter quadro de pessoal suficiente e qualificado para atendimento dos serviços, conforme previsto no Contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, falta ao serviço e demissão de empregados.

3.7. Durante a execução do contrato a **CONTRATADA** obriga-se a adotar todas as preocupações e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, seus prepostos e a terceiros, pelos quais será integralmente responsável.

3.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares da Unidade Hospitalar, conduzindo os trabalhos em harmonia com as atividades do **CONTRATANTE**, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços.

3.9. Caso a **CONTRATADA** julgue necessário fazer alterações ou complementações nas rotinas de execução de serviços, deverá submeter o assunto ao **CONTRATANTE**.

3.10. Comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados.

3.11. Executar os serviços através de funcionários devidamente qualificados.

3.12. Prestar os serviços constantes do objeto do presente, sempre em observância das disposições da legislação vigente.

Rubricas					
Contratante	Contratada	Jurídico	Financeiro	Testemunha	Testemunha



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque

Hospital e Maternidade Sotero de Souza

CNPJ nº 70.945.936/0001-70

3.13. A **CONTRATADA** será obrigada a manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Termo de Referência, sem prejuízo das demais obrigações previstas.

3.14. Propiciar ao **CONTRATANTE** todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços.

3.15. A **CONTRATADA** deverá manter preposto aprovado pela **CONTRANTE**, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

3.16. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às notas fiscais, bem como dos serviços prestados.

3.17. Prestar os serviços com pessoal próprio, devidamente treinado e qualificado para ao desempenho das funções, uniformizados e portando crachá de identificação com fotografia recente, de acordo com a norma vigente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.

3.18. Será disponibilizado pela **CONTRATADA** 03 (três) rádios comunicadores, um para cada ponto de controle de acesso.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar os serviços de acordo com as determinações do Contrato e deste Termo de Referência.

Rubricas

Contratante	Contratada	Jurídico	Financeiro	Testemunha	Testemunha
-------------	------------	----------	------------	------------	------------



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque

Hospital e Maternidade Sotero de Souza

CNPJ nº 70.945.936/0001-70

4.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

4.3. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a sua correção.

4.4. Efetuar os pagamentos pelos serviços executados e obrigações devidas, obedecendo às condições estabelecidas no presente instrumento contratual.


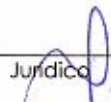

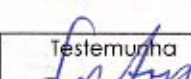
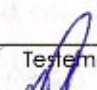
4.5. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

4.6. Responsabilizar-se pelas despesas referentes às concessionárias de serviços públicos, tais como: fornecimento de energia, internet, água, gás e esgoto.

4.7. Informar à **CONTRATADA** sobre quaisquer alterações de horários e rotinas de serviço.

4.8. Executar a fiscalização dos serviços por funcionário(s) especificamente designado(s).

4.9. Disponibilizar o acesso a todas câmeras de videomonitoramento para que a **CONTRATADA** possa desempenhar os seus serviços de forma eficiente e manter a devida segurança nas instalações da **CONTRATANTE**.

Rubricas					
Contratante	Contratada	Jurídica	Financeiro	Testemunha	Testemunha
					



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque

Hospital e Maternidade Sotero de Souza

CNPJ nº 70.945.936/0001-70

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES COMUNS

5.1. As partes atestam que cumprem todas as leis vigentes, federal, estadual e municipal, bem como, especificamente, as Leis nº 8.429/1992, 12.846/2013, e que não praticam os crimes previstos nas Leis nºs 9.613/1998 e 13.260/2016 e qualquer outro tipificado nos diplomas penais vigentes, através de seus representantes, prepostos, administradores, diretores, conselheiros, sócios e qualquer parte relacionada.

5.2. Cada parte será exclusivamente responsável por todo e qualquer ato praticado pelas suas equipes, sejam seus colaboradores, contratadas que se envolvam nas atividades objeto deste instrumento, nos termos do artigo 927 e parágrafo único, da Lei nº. 10.406/2002. Caso tais atos venham a acarretar danos ou prejuízos a terceiros, abrangendo-se lucros cessantes, danos emergentes e danos morais, tão somente será responsável a parte cuja equipe os praticou, eximindo a outra parte de toda e qualquer responsabilidade decorrente destes atos.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO A CONTRATADA

6.1. Para o cumprimento de todas as obrigações especificadas neste instrumento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a quantia de **R\$ 26.500,00** (Vinte e seis mil e quinhentos reais) mensais, com a efetivação do pagamento até o dia 15 do mês subsequente à prestação do serviço, com a devida apresentação da nota fiscal eletrônica, que deverá ser emitida, até o dia 3 do mês subsequente, cujo valor será depositado em conta corrente em nome da **CONTRATADA**, distribuídos da seguinte forma:

Rubricas					
Contratante	Contratada	Jurídico	Financeiro	Testemunha	Testemunha



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque

Hospital e Maternidade Sotero de Souza

CNPJ nº 70.945.936/0001-70

a) **R\$ 13.250,00** (treze mil, duzentos e cinqüenta reais) referente a 01 posto (24 horas) de controle de acesso fixo da portaria da maternidade;

b) **R\$ 13.250,00** (treze mil, duzentos e cinqüenta reais) referente a 01 posto (24 horas) de controle de acesso da portaria da emergência;

6.1.1 O posto de 24 horas de controle de acesso da portaria do estacionamento será remunerado mediante a receita auferida pela **CONTRATADA** com a receita proveniente do referido estacionamento, não respondendo a **CONTRATANTE** por eventual prejuízo suportado pela **CONTRATADA** em virtude da baixa demanda de veículos.

6.1.2. A responsabilidade pela guarita localizada no estacionamento, bem como a contabilidade dos valores ingressados no caixa é de única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

6.2. O preço estipulado acima refere-se ao ano base 2021 e será reajustado sempre que houver alteração do piso da categoria e anualmente de acordo com a variação da inflação, apurada pelo índice de preços ao consumidor amplo (IPCA), para o respectivo período ou na extinção deste, por outro que melhor reflita a variação da inflação anual.

6.3. A **CONTRATADA** deverá apresentar a Certidão negativa de tributos federais (a cada 180 dias) e Certidão de Regularidade junto ao FGTS (mensal).

6.4. Caso o vencimento ocorra em feriado ou finais de semana, o prazo será prorrogado para o primeiro dia imediatamente útil;

6.5. A **CONTRATADA** desde já autoriza a **CONTRATANTE** a efetuar as retenções e os recolhimentos tributários e previdenciários previstos em lei.

Rubricas					
Contratante	Contratada	Jurídico	Financeiro	Testemunha	Testemunha



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque

Hospital e Maternidade Sotero de Souza

CNPJ nº 70.945.936/0001-70

6.6. Será descontado da **CONTRATADA** o valor concernente a Transmissão Eletrônica de Documentos - TED.

6.7. A falta de entrega de qualquer um dos documentos e informações previstos no item 6.2. ensejará a suspensão dos pagamentos pela **CONTRATANTE**, até que seja regularizada a situação.



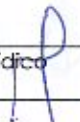
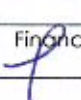
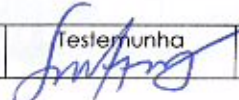
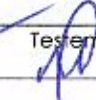
6.8. O pagamento será efetuado através de depósito bancário no **Banco Santander, Agência 2208, Conta Corrente nº. 13001089-6**, em nome da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ATRASO NO PAGAMENTO

7.1. Em caso de atraso no pagamento à **CONTRATADA**, deverá a **CONTRATANTE** pagar juros de mora de 1% ao mês, bem como o valor ser devidamente corrigido pelo índice IPCA-FIPE. Caso o atraso ultrapasse 60 (sessenta) dias, fica este contrato rescindido de pleno direito.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O presente instrumento passará a vigorar a partir das 06:00 horas do dia **14 de dezembro de 2021** e terá a sua vigência até as 06:00 horas do dia **13 de dezembro de 2022**, podendo ser prorrogado a qualquer tempo por prazo diverso ou igual, através de aditivo específico, sem o qual o contrato se considerará rescindido de pleno direito, sem aplicação de qualquer indenização.

Rubricas					
					



CLÁUSULA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE E COMUNICAÇÃO

9.1. Os serviços serão realizados com total qualidade e credibilidade. A **CONTRATADA** garante a completa confidencialidade e imparcialidade.

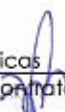


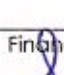
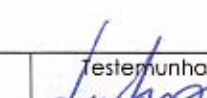
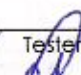
9.2. A **CONTRATADA** deverá manter sigilo em relação aos termos do presente contrato bem como da execução deste no que diz respeito às informações geradas trocadas e acessadas sobre a prestação do serviço, não podendo revelar, transmitir ou fazer conhecer todo e qualquer conhecimento relativos à execução do presente instrumento.

9.3. Não é permitido o uso de imagem de nenhuma das partes para qualquer fim bem como o uso do nome, marcas, logos ou qualquer sinal identificador, sem a anuência expressa da outra.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

10.1. A parte que acessar informações de cunho pessoal dos clientes ou colaboradores da outra, se compromete a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente Contrato, em observância a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/18) sob pena de incidência de multa por descumprimento contratual, sem prejuízo de perdas e danos, apuradas em ação própria.

10.2. A comunicação dos incidentes deverá ser realizada de imediato (a partir do momento da ciência do incidente), diretamente ao Encarregado de Proteção de Dados da **CONTRATANTE**.

Rubricas					
Contratante	Contratada	Jurídico	Financeiro	Testemunha	Testemunha
					



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque

Hospital e Maternidade Sotero de Souza

CNPJ nº 70.945.936/0001-70

10.3. Todos os materiais, desenvolvidos sob a égide deste Contrato, ou qualquer anexo, é de propriedade exclusiva da **CONTRATANTE** e é defeso à **CONTRATADA** fazer uso, reter ou divulgar a qualquer terceiro, fazer *backup*, sem autorização expressa da **CONTRATANTE**.

10.4. Em caso de cancelamento, todos os arquivos, relatórios e informações gerados a partir do objeto do presente Contrato, deverá ser disponibilizado para a **CONTRATANTE** no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data do encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL E TRABALHISTA E TRIBUTÁRIA

11.1. A **CONTRATADA** responderá por qualquer dano direto, material ou moral, causado a terceiros, ou à **CONTRATANTE**, na forma da lei civil.

11.2. Nenhuma relação de natureza trabalhista se estabelecerá entre a **CONTRATANTE** e os empregados e/ou prepostos designados pela **CONTRATADA** para a execução do objeto deste Contrato, correndo por sua conta os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e acidentários a eles relacionados, declarando desde já, que a **CONTRATANTE** não possui obrigações e/ou responsabilidades sobre eles, as quais são assumidas inteiramente pela **CONTRATADA**, a qual isenta a **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades neste sentido.

11.3. Na eventualidade da **CONTRATANTE** vir a ser condenada ao pagamento de verbas de natureza civil, trabalhista, fiscal e previdenciária por atos praticados por empregados e/ou prepostos da **CONTRATADA**, ficará a mesma obrigada a ressarcir-la pelos valores desembolsados, incluídos os honorários

Rubricas					
Contratante	Contratada	Jurídico	Financeiro	Testemunha	Testemunha



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque

Hospital e Maternidade Sotero de Souza

CNPJ nº 70.945.936/0001-70

advocatícios e as verbas de sucumbência, sob pena de propositura de ação de regresso, nos termos do artigo 934 do Código Civil¹.

11.4. A **CONTRATADA** assume a responsabilidade civil e criminal por eventual erro ou vício dos serviços contratados e prestados aos pacientes e/ou funcionários da **CONTRATANTE**, em caso de dolo ou culpa nos serviços prestados, inclusive em condenações judiciais por tais fatos, isentando a **CONTRATANTE** de toda e qualquer responsabilidade, após transitado em julgado.


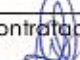
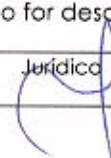


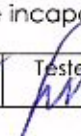
11.5. A **CONTRATANTE** poderá reter valores, relativos ao objeto desse contrato, para pagamento de despesas relativas aos itens **10.1**, **10.2**, **10.3** e **10.4**, sendo que tais valores deverão ser ressarcidos à **CONTRATADA**, caso ela venha a apresentar os respectivos comprovantes de quitação.

11.6. Caso a condenação referida na cláusula **10.3** seja definitiva não cabendo mais a interposição de qualquer recurso, e, somado a isso, o processo esteja em fase de cumprimento de sentença, e haja bloqueio de valores, poderá a **CONTRATANTE** reter o pagamento devido à **CONTRATADA** até o limite da quantia bloqueada judicialmente.

11.7. A **CONTRATADA** declara que não ofereceu, cedeu, prometeu, pagou autorizou pagamento, concordou em dar, ceder, pagar, qualquer valor ou objeto a título de retribuição para obter vantagem ilícita para si ou para terceiros na prática de suas atividades, e nem o fará.

¹Art. 934. Aquele que ressarcir o dano causado por outrem pode reaver o que houver pago daquele por quem pagou, salvo se o causador do dano for descendente seu, absoluta ou relativamente incapaz.

Rubricas

					
---	---	---	--	---	---



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque

Hospital e Maternidade Sotero de Souza

CNPJ nº 70.945.938/0001-70

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO

12.1. O presente não será objeto de cessão de crédito ou cessão de obrigações sem a anuência expressa da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS NOTIFICAÇÕES

13.1. Todas as notificações entre as Partes, decorrentes deste Contrato, deverão ser elaboradas por escrito, e enviadas pessoalmente com protocolo de recebimento, via carta registrada para os endereços indicados no preâmbulo deste instrumento ou por mensagem eletrônica.




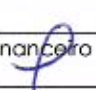

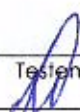
14.2. Qualquer alteração nos endereços deverá ser prontamente informada, sob pena de a notificação ou a comunicação encaminhada para os dados não atualizados ser considerada recebida e válida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO VÍNCULO CONTRATUAL

14.1 O presente contrato poderá ser extinto por sua resolução ou sua rescisão.

14.2. Será extinto, **IMEDIATAMENTE**, o presente contrato, caso haja 03 (três) notificações da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, concernente a não conformidade na prestação do serviço.

14.3. As partes poderão pactuar o distrato do presente instrumento, desde que notificado a outra com o prazo mínimo de 30 (trinta) dias, sem que haja qualquer direito à indenização.

Rubricas					
 Contratante	 Contratada	 Jurídico	 Financeiro	 Testemunha	 Testemunha



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque

Hospital e Maternidade Sotero de Souza

CNPJ nº 70.945.936/0001-70

14.4. Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATADA**, se sem justa causa, será devida, por aquela, a remuneração pelos serviços prestados, respondendo por perdas e danos, conforme artigo 602, parágrafo único da Lei nº. 10.406/2002. O mesmo se aplica para rescisão unilateral por parte da **CONTRATANTE** em caso de motivo justo o qual a **CONTRATADA** deu causa.

14.5. Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATANTE**, sem justa causa, será devida, por aquela, a remuneração pelos serviços prestados e mais a metade do que lhe é devido, conforme artigo 603 da Lei nº. 10.406/2002. O mesmo se aplica em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATADA**, em caso de motivo justo o qual a **CONTRATANTE** deu causa.

14.6. A resolução do contrato, além das sanções previstas no presente instrumento, obrigará a parte que deu causa, a indenização por danos materiais e morais dela decorrentes.

14.7. É considerada justa causa:

14.7.1. O descumprimento do presente contrato e seu anexo.

14.7.2. A decretação de falência, insolvência, ou interdição de qualquer parte.

14.7.3. A declaração de inidoneidade de qualquer uma das partes por qualquer órgão ou empresa de qualquer ente da federação.

14.7.4. A inclusão de qualquer uma das partes nos órgãos de fiscalização tributária ou Cadastro Público de Inadimplentes (CADIN) federal, estadual ou municipal.

Rubricas					
Contratante	Contratada	Jurídico	Financeiro	Testemunha	Testemunha



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque

Hospital e Maternidade Sotero de Souza

CNPJ nº 70.945.936/0001-70

14.7.5. Não respeito à CONFIDENCIALIDADE e DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES

15.1 – A inobservância de quaisquer das cláusulas deste contrato, acarretará nas sanções previstas nesse instrumento, bem como sua resolução de pleno direito.

15.2 – As multas, que serão graduadas, bem como aplicadas independentemente dos descontos realizados, em cada caso, de acordo com a gravidade do descumprimento contratual, observarão os seguintes limites:

15.2.1 – Multa de 1% (um por cento) do valor total do contrato pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual;

15.2.2 – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato por inexecução parcial do acordado;

15.2.3 – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato por inexecução total do acordado.

15.3 – Qualquer sanção só poderá ser aplicada, após a apresentação de justificativas pela **CONTRATADA** e decisão final do gestor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA REFEIÇÃO FORNECIDA PELA CONTRATANTE

16.1. Com o intuito de cuidar da saúde nutricional de seus colaboradores, diariamente, a **CONTRATANTE** fornece refeição (almoço e jantar). Assim, caso a **CONTRATADA** deseje que seus colaboradores façam uso do refeitório da

Rubricas

Contratante	Contratada	Jurídico	Financeiro	Testemunha	Testemunha
-------------	------------	----------	------------	------------	------------



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque

Hospital e Maternidade Sotero de Souza

CNPJ nº 70.945.936/0001-70

CONTRATANTE, será cobrada uma taxa de R\$ 8,00 (oito reais) por alimentação.

16.2. Os valores das refeições citados na cláusula **16.1** será decontado da **CONTRATADA** no ato do pagamento da Nota Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO DE ELEIÇÃO

17.1. As partes elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de São Roque, Estado de São Paulo, para qualquer ação ou medida judicial originada ou referente a este contrato.

E por estarem de acordo com o presente termo e concordarem com todas suas disposições, cláusulas e anexos, regidas pela Lei nº. 10.406 de 10 de janeiro de 2002, e por normas suplementares, o firmam em 02 (duas) vias de igual teor.

São Roque (SP), 01 de novembro de 2021

PRISCILA MOTTA CHIABAI

Administradora Interina da Santa Casa de Misericórdia de São Roque

CONTRATANTE

SILVIO HENRIQUE DE OLIVEIRA - ME

CONTRATADA

Marcelo Aparecido da Silva
OAB/SP 215.049
Advogado Irmandade da
Santa Casa de São Roque

Testemunhas:

Nome: Ademir Santana Nome: CAIO ROSSATO

CPF: 152900068-85 CPF: 439371438-58

Rubricas

Contratante	Contratada	Jurídico	Financeiro	Testemunha	Testemunha